



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Tribunal de Justiça

Fórum Edelçon Inocêncio

3ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito da Comarca de Ariquemes/RO

Sede do Juízo: Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Setor Institucional - Ariquemes/RO

76872-853 Fone:(69) 3309-8127 - E-mail: aq3criminal@tjro.jus.br

PROCESSO: 0004158-79.2018.8.22.0002

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: ANTONIO JUNIOR DA SILVA e outros (3)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, FRANCISCO BATISTA FONTENELE, que o processo nº 0004158-79.2018.8.22.0002 tramitou nesta 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, em desfavor do Réu: Antônio Junior da Silva, Vambaster da Silva Ferreira, Francisco Batista Fontenele e Dilvo Bosco.

Passo a certificar em relação ao réu **FRANCISCO BATISTA FONTENELE**, brasileiro, motorista, filho de Marciano Fernandes Fontenele e Terezinha Fernandes Batista, nascido aos 11/04/1978, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas sob n. 888.166.053-91, portador do RG: 287044494 SSP/CE, conforme segue:

Procedimento Investigatório Criminal - PIC n. 0228/2018 PJA

Data da Distribuição: 28/09/2018

Número do procedimento Ministerial: 2018001010063822

Data do oferecimento da Denúncia: 26/09/2018

Teor da denúncia: " Pelo exposto, o Ministério Público denuncia, em continuidade delitiva (Art. 71 do Código Penal), para os crimes das letras a.1, b.1 e c.1 (receptações), e concurso material (Art. 69 do Código Penal), para os demais delitos: Francisco Batista Fontenele, nas penas do Artigo 155, § 4º, II, do Código Penal ".

Recebimento da Denúncia: 02/10/2018

Citação: 26/11/2018

Resposta à Acusação: 27/11/2018

Audiência de Instrução e Julgamento: 31/01/2019

Data da Sentença: 25/03/2019

Dispositivo da Sentença: " Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão estatal constante da denúncia e, em consequência, condeno:

a) Francisco Batista Fontenele como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal;

Pena imposta: 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Recurso de Apelação: 28/03/2019

Data do Recebimento do Recurso: 03/04/2019

Data do Acórdão: 25/09/2019

Dispositivo do Acórdão: " Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em , por unanimidade negar provimento às apelações nos termos do voto do relator".

Data do Trânsito em Julgado: Para a defesa em 24/10/2019 e para o Ministério Público em 26/11/2019.

Guia de Execução expedida em: 03/11/2020

Autos de Execução Penal n. 4000308-75.2020.8.22.0002

Ação Penal arquivada em 07/02/2022

Observação: Ação Penal tramitou fisicamente, processo desarquivado e migrado para o PJE em 04/11/2025.

Eu, Melquisedeque Nunes de Alencar, Diretor de Cartório, conferi a presente.

Ariquemes/RO, 4 de novembro de 2025.

Melquisedeque Nunes de Alencar
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: **MELQUISEDEQUE NUNES DE ALENCAR**

05/11/2025 11:54:56

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **128514240**



25110511545600300000123125824